



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE AÇÕES

Instrução Operacional Conjunta nº 1/2020 - SECAD/SNAS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Assunto: Estabelece procedimentos para inclusão e atualização cadastral dos requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, validado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 (e suas alterações subsequentes), que consiste no pagamento de um salário mínimo por mês a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade.

De acordo com as normas vigentes, para a concessão do benefício, a renda mensal por pessoa da família deve ser menor que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para receber o BPC não é preciso ter contribuído para a Previdência Social. O BPC ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário mínimo concedido ao idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou à pessoa com deficiência não será contabilizado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família.

Com o Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, para o requerimento, a concessão e a revisão do BPC, a inscrição de beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) ou, se já inscritas, a atualização dos dados cadastrais. Incluir as famílias no Cadastro permite à União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuir conhecimento aprofundado do perfil socioeconômico das famílias brasileiras, como suas características, aspectos relativos ao domicílio, escolaridade, relações de trabalho e qualificação profissional dos membros da família, bem como sobre a renda e despesas mensais.

De 2016 até agosto de 2020, 93% dos beneficiários do BPC e suas famílias foram incluídos no Cadastro Único. Embora tenham sido empregados diversos esforços pelos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios ao longo dos últimos anos para o atingimento desse percentual de inscritos, ainda há beneficiários que não foram incluídos no Cadastro. De igual modo, temos a situação dos requerentes do benefício, que também precisam estar inscritos no Cadastro Único, pois, do contrário, não terão acesso ao BPC.

Diante do cenário de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que inspira muitos cuidados, em especial para os grupos de maior risco, como é o caso dos públicos do BPC, os atendimentos presenciais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foram suspensos em março de 2020. Contudo, as análises dos requerimentos do BPC tiveram continuidade mesmo durante esse período, o que resultou na identificação de pendências no cadastramento e na atualização cadastral dos requerentes do benefício. Com a reabertura gradual das Agências da Previdência Social (APS) do INSS em setembro, verificou-se a

necessidade de regularizar a referida situação junto às gestões do Cadastro Único nos municípios e no Distrito Federal.

Assim, a presente Instrução Operacional tem por finalidade orientar as gestões municipais e do Distrito Federal e coordenações estaduais sobre os procedimentos para inclusão cadastral das famílias dos requerentes do BPC, de modo a promover o atendimento desse público e viabilizar a concessão do benefício pelo INSS.

As orientações descritas a seguir são válidas até o dia 20 de dezembro de 2020, podendo este prazo ser renovado pelo Ministério da Cidadania. Espera-se que até essa data os requerentes do BPC com pendência estejam incluídos ou com o cadastro atualizado no Cadastro Único.

2. ORIENTAÇÕES SOBRE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O entrevistador social responsável pelo cadastramento de famílias de requerentes do BPC deve estar capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecido pelo Ministério da Cidadania. Ao realizar a entrevista com o Responsável pela Unidade Familiar (RF) da família do requerente do BPC, o entrevistador deve observar com atenção os conceitos previstos no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#) e na [Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011](#), que regulamentam o Cadastro Único.

É importante lembrar que o Cadastro Único é utilizado por vários programas sociais, tendo como característica a coleta qualificada e uniforme dos dados das famílias. Assim, ao cadastrar a família do requerente do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conceitos de família e renda estabelecidos nas normas do Cadastro Único. Caberá ao INSS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC.

2.1. Inclusão cadastral

Os requerentes do BPC e suas famílias devem estar inscritos no Cadastro Único para que possam efetuar o requerimento do benefício junto ao INSS. Para apoiar as gestões municipais no cadastramento desse público, serão disponibilizadas aos gestores listas nominais com as informações dos requerentes do BPC que não foram identificados no Cadastro Único (ver seção 5).

2.2. Aspectos específicos para cadastramento dos requerentes do BPC e suas famílias

Para o cadastramento de requerentes do BPC e suas famílias, é necessário seguir as normas e orientações gerais do Cadastro Único, com destaque para as especificidades abaixo:

- **Responsável pela Unidade Familiar (RF):**

Não há obrigatoriedade de o requerente do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF). Qualquer pessoa maior de 16 anos que resida e compartilhe renda e despesas com o idoso ou a pessoa com deficiência poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o requerente do BPC como um dos componentes da família.

- **Obrigatoriedade do CPF:**

De acordo com a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, o CPF é obrigatório para **TODOS** os membros da família para a concessão do BPC, inclusive crianças e adolescentes. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros da família deverão ser registrados no Cadastro Único, no **campo 5.02 do Bloco 5 – Documentos**, para possibilitar a identificação no requerente e de sua família no momento da avaliação do requerimento pelo INSS.

- **Pessoas com Deficiência:**

No caso dos requerentes do BPC com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante observar o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. A identificação da deficiência no Cadastro Único é autodeclarada.

Os requerentes do BPC que pediram o benefício por apresentarem doenças incapacitantes poderão ser identificados como pessoas com deficiência caso tenham limitações para a realização das atividades diárias da vida cotidiana. Nesse caso, deverá ser informada a deficiência ocasionada pela doença no Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

- **Composição da renda familiar para o requerente do BPC:**

Para o cálculo da renda mensal por pessoa da família, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado pelo requerente (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos solteiros; filhos e enteados solteiros e os menores tutelados. É importante destacar que, mesmo que exista uma pessoa na família que receba o BPC, outra pessoa da família pode efetuar o requerimento do benefício junto ao INSS.

- **Cadastro de pessoas internadas em hospital ou que se encontram em um serviço de acolhimento por mais de 12 (doze) meses:**

Hospitais, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou outras instituições de acolhimento para pessoas com deficiência não podem ser consideradas uma família para o Cadastro Único. Assim, as pessoas residentes, internadas ou acolhidas há mais de 12 (doze) meses nesses locais devem ser cadastradas como famílias unipessoais. Nesses casos, deve ser preenchido o **campo 2.02 do Formulário de Cadastramento, assinalando a opção “domicílio coletivo”**. O cadastro das pessoas residentes em instituições desse tipo como uma família única, em que os dirigentes ou coordenadores aparecem como RF são irregulares e podem ocasionar a geração de benefícios indevidos.

2.3. **Atualização cadastral**

Mesmo que o requerente e sua família já estejam inscritos no Cadastro Único, é obrigatório que o cadastro esteja atualizado para a concessão do BPC, ou seja, a inclusão ou última atualização deve ter sido realizada há no máximo 2 anos. Caso se verifique que a família do requerente esteja cadastrada, mas sem a inclusão deste no grupo familiar, o cadastro deve ser atualizado com a inclusão do titular do benefício, observando o conceito de família do Cadastro Único. É importante lembrar que **não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF)**, basta que ele seja um dos membros da família cadastrada.

Devem ser observadas as seguintes orientações para atualização cadastral das famílias, previstas na legislação do Cadastro Único e no Manual do Entrevistador:

- Realizar uma nova entrevista com o Responsável pela Unidade Familiar (RF);
- Atualizar com atenção os dados da família, passando por todos os blocos e formulários suplementares;
- Cadastrar todas as pessoas da família que dividam renda e despesas, inclusive os cônjuges/companheiros, os idosos e as pessoas com deficiência;
- Registrar todas as informações de renda de todas as pessoas da família;
- Registrar o CPF de todos os componentes da família, inclusive crianças e adolescentes;
- Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único; e
- Conferir se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações (caso não tenha ocorrido, utilize a funcionalidade “Confirmar

Cadastro”).

2.4. Cadastramento remoto

Em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o Ministério da Cidadania publicou a [Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020](#), que autorizou a adoção de medidas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a inclusão ou atualização cadastral por telefone ou meio eletrônico. Para detalhar a portaria, foi publicada a [Instrução Operacional nº 4/2020/MC/SAGI/DECAU](#), que informou as diretrizes para atendimento em situação de emergência e calamidade pública, em especial os procedimentos para coleta de dados a distância.

Assim, recomenda-se que as gestões municipais do Cadastro Único sigam as diretrizes e procedimentos da [IO nº 4/2020](#), para garantir que as famílias de requerentes do BPC sejam incluídas no Cadastro Único ou tenha seu cadastro atualizado à distância. Com isto, evita-se a exposição dessas famílias ao risco de contaminação pelo novo coronavírus, além de resguardar as equipes de trabalhadores dos municípios e do Distrito Federal.

Para realizar a inclusão e atualização cadastral, as gestões municipais podem entrar em contato com os requerentes do BPC, utilizando o número de telefone celular e e-mail contidos nas listagens disponíveis no SIGPBF (ver seção 5.1).

2.5. Posto de cadastramento e entrevista no domicílio

Nos casos em que não for possível realizar o cadastramento e a atualização cadastral dos requerentes do BPC por telefone ou por meio eletrônico, seguindo os requisitos e orientações da [Instrução Operacional Nº 4/2020/MC/SAGI/DECAU](#), as gestões municipais e do Distrito Federal devem preparar os postos de cadastramento para realizar o atendimento presencial. É importante destacar que, caso o requerente não seja o RF, não é necessária a ida dele ao posto de cadastramento; somente o RF precisa comparecer ao local.

Considerando a situação de vulnerabilidade do público do BPC, caso o RF tenha 80 anos ou mais e/ou dificuldade de locomoção, a gestão poderá realizar entrevista domiciliar.

Devido ao contexto atual, é fundamental planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores. Para isso, recomenda-se adotar as medidas dispostas pelo Ministério da Cidadania, por meio da [Portaria nº 337, de 24 de março de 2020](#), e da [Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020](#). Recomenda-se, também, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – máscaras, luvas, capote, etc. –, distanciamento social, realização da entrevista em locais arejados e ventilados e outras medidas divulgadas pelas autoridades sanitárias locais.

3. CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO

No Cadastro Único, família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que vivam sob o mesmo teto e contribuam para a renda ou tenham suas despesas compartilhadas com os demais membros. Também prevê que toda família precisa ter um Responsável pela Unidade Familiar (RF), alguém com 16 anos ou mais que possa responder às questões dos formulários do Cadastro Único e se responsabilizar pelas informações prestadas. Para o Cadastro, se uma das pessoas da família estiver internada em um hospital ou se encontrar em um serviço de acolhimento por mais de 12 (doze) meses, ela não é mais considerada componente da família.

Existem algumas situações em que não é possível realizar a inclusão cadastral das famílias, em função da legislação do Cadastro Único e das regras do Sistema de Cadastro Único. Confira na tabela a seguir:

- i. pessoas menores de 16 anos que vivam sozinhas;

- ii. pessoas menores de 16 anos que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses, sem que haja parecer do Conselho Tutelar ou da Assistência Social atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família;
- iii. pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas e **não** possuam representante legal;
- iv. pessoas maiores de 16 anos incapazes que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses e **não** possuam representante legal; e
- v. pessoas com dados pessoais atípicos que impossibilitam o cadastramento (pessoa sem sobrenome; sobrenome com apenas uma letra; data de nascimento zerada ou inválida).

ATENÇÃO:

Nos casos acima, a inclusão no Cadastro Único não será exigida para fins de concessão ou manutenção do BPC. Contudo, será necessário preencher o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único”, conforme orientações na seção 3.1 desta Instrução Operacional.

Quadro 1. Resumo dos casos de possibilidade e impossibilidade de cadastramento de requerentes e beneficiários do BPC.

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Quem PODE se cadastrar? | Pessoas que, independentemente da idade, integram uma família, segundo o conceito do Cadastro Único. Não há obrigatoriedade de o requerente do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF). | | |
| | Pessoas com 16 anos ou mais que possam responder às questões dos formulários do Cadastro Único e se responsabilizar pelas informações prestadas. | | |
| | Pessoas com 16 anos ou mais incapazes <u>COM</u> representante legal | | |
| Quem NÃO PODE se cadastrar? | Pessoas com menos de 16 anos | Que vivam sozinhas | Que têm família, mas estão internadas em hospital ou acolhidas há mais de 12 meses |
| | Pessoas com 16 anos ou mais incapazes <u>SEM</u> representante legal | | |
| | Pessoas com dados atípicos (sem sobrenome, sobrenome com uma letra, data de nascimento zerada) | | |
| Exceção: as crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento (abrigo institucionais, casas-lares, famílias acolhedoras ou repúblicas) por mais de 12 meses poderão ser cadastrados no domicílio da família de origem. Para que isso aconteça, é preciso que o Conselho Tutelar elabore um parecer que ateste a possibilidade de reintegração da criança ou adolescente à família. O parecer também pode ser elaborado por Assistente Social (Art. 8º da Portaria MDS nº 177/2011). | | | |

No caso de **pessoas maiores de 16 anos incapazes COM representante legal**, ainda que vivam sozinhas ou estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 (doze) meses, **o cadastramento poderá ser realizado pelo representante legal em nome do requerente do BPC**, da seguinte forma:

| | |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para pessoas com 16 e 17 anos incapazes | O tutor ou guardião apresenta no momento do cadastramento termo de tutela ou termo de guarda. |
| Para maiores de 18 anos interditados | O curador apresenta no momento do cadastramento termo de curatela ou tomada de decisão apoiada. |

Nessas situações, o cadastramento é feito em nome da pessoa representada, ou seja, o requerente do BPC consta como RF no Cadastro Único. Mas é o representante legal que assina o formulário da entrevista. Após a entrevista, a cópia do termo de curatela, da tomada de decisão apoiada, da tutela ou guarda deve ser anexada junto ao formulário ou à folha-resumo.

Importante observar que **o representante legal nunca deve ser cadastrado como membro da família**, se ele não morar na mesma residência e compartilhar rendas e despesas. É comum o erro de cadastrar dirigentes ou coordenadores de serviços de acolhimento como RF. Porém, isso representa uma irregularidade, que pode gerar processos cíveis, criminais e restituição de valores de benefícios pagos indevidamente. **Um representante legal só pode ser cadastrado como componente da família se declarar viver sob o mesmo teto e dividir renda e despesas com o requerente do BPC, em consonância com os conceitos do Cadastro Único.** Nesta hipótese, ele não atua como representante legal, mas como o próprio RF da família.

3.1. Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para os casos em que não seja possível incluir ou atualizar o cadastro da família do requerente do BPC no Cadastro Único (ver Quadro 1), o gestor municipal ou do Distrito Federal deve preencher o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único”, acessando-o por meio do CECAD, disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Os perfis de gestor e técnico municipal devem preencher e salvar o formulário no próprio sistema, o que possibilita que as informações sejam armazenadas em um banco de dados e utilizadas pela gestão do BPC. Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso, carimbado e assinado pelo gestor ou responsável pelo Cadastro Único no município ou Distrito Federal (ver ANEXO I).

Os **requerentes do BPC** devem ser orientados a apresentar o formulário preenchido e assinado ao INSS, juntamente com os demais documentos necessários para o requerimento, conforme item 4.3 do Memorando-Circular Conjunto nº 51/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 26 de outubro de 2018.

Destaca-se que os **beneficiários do BPC** impossibilitados de se cadastrarem (ver Quadro 1) também devem ter suas informações preenchidas no formulário eletrônico para registro da situação e receber uma cópia impressa assinada pelo gestor ou responsável municipal do Cadastro Único, mas não é necessário apresentá-lo ao INSS.

O formulário somente deve ser utilizado para identificar os requerentes do BPC que não podem se cadastrar ou atualizar as informações no Cadastro Único. O documento não deve ser utilizado para informar outras situações, como famílias não localizadas ou que se mudaram para outra localidade.

4. REQUERIMENTO NO INSS

Desde 2018, o INSS consulta os dados do Cadastro Único por meio do Portal CNIS para fins de análise dos requerimentos do BPC. Desse modo, os dados cadastrais acessados pelo INSS se referem à extração mensal do Cadastro Único, com cerca de 45 dias de defasagem em relação aos dados do Sistema de Cadastro Único.

No momento do preenchimento do requerimento para acesso ao BPC, caso o INSS identifique pendências relativas ao Cadastro Único, tais como ausência de cadastramento, desatualização cadastral, ausência do CPF ou divergência em relação à composição familiar, realiza-se o preenchimento da ficha “Solicitação de Cadastro ou Atualização dos dados do Cadastro Único”, conforme Anexo IV do [Memorando-Circular Conjunto nº 51/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 26 de outubro de 2018](#). Essas pendências são registradas como “exigências” pelo INSS para que o requerente do BPC ou o seu representante legal acione o Responsável pela Unidade Familiar (RF) para proceder à inclusão ou atualização cadastral.

O gestor municipal/distrital que tiver conhecimento da existência de requerente do BPC com exigência de atualização cadastral deve realizar nova entrevista, seguindo as normas do Cadastro Único, para que as informações cadastrais reflitam a situação atual da família.

Caso a família tenha sido incluída ou já tenha atualizado seus dados há menos de 45 dias, é provável que o INSS ainda não tenha tido acesso às informações mais recentes do Cadastro Único. De todo modo, o município deve verificar se o requerente do BPC está realmente cadastrado, com o cadastro atualizado e se atende outras exigências contidas na ficha de “Solicitação de Cadastro ou Atualização dos dados do Cadastro Único” do INSS.

Finalizada a atualização cadastral, o gestor municipal/distrital deve informar ao RF que o requerente ou responsável legal não precisa retornar ao INSS para comprovar a atualização cadastral realizada, tampouco apresentar comprovante de cadastramento/atualização ou folha-resumo, pois o INSS consulta o Portal CNIS com as informações do Cadastro Único para dar andamento ao processo de análise de requerimento do benefício.

ATENÇÃO

O INSS não pode exigir da família comprovante de cadastramento ou folha-resumo para atestar o cadastramento ou a atualização cadastral. A análise do requerimento para concessão do BPC é feita apenas com base na extração mensal do Cadastro Único e outras informações do Portal CNIS, de uso do INSS.

No INSS, as orientações sobre o processo de requerimento do BPC estão disponíveis no [Memorando-Circular Conjunto nº 51/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 26 de outubro de 2018](#), e no [Ofício-Circular nº 14/DIRBEN/INSS, de 13 de março de 2019](#). No item 4.3 daquele Memorando-Circular, consta que o INSS deve aceitar o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único” de requerentes do BPC nos casos específicos abordados na Seção 3 da presente Instrução Operacional.

5. LISTAS DOS REQUERENTES DO BPC

Os gestores dos municípios e do Distrito Federal devem se organizar para convocar e atender prioritariamente as famílias de requerentes do BPC que estão com pendências em relação ao Cadastro Único, seja por não estarem inscritas ou por estarem com dados desatualizados.

Para apoiar o processo de cadastramento desse público, serão disponibilizadas aos gestores listas com as informações dos requerentes do BPC que não foram identificados no Cadastro Único. A partir dessas listas, as gestões municipais ou do Distrito Federal devem realizar ações de contato para cadastramento das famílias, seguindo as orientações descritas na Seção 2.

As listas serão disponibilizadas no SIGPBF periodicamente, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do processo de cadastramento e atualização cadastral no município.

As Coordenações Estaduais do Cadastro Único também receberão as listas de requerentes do BPC com pendência de inclusão cadastral. Com essas listas, as Coordenações Estaduais poderão coordenar ações de busca ativa para cadastramento dos requerentes do BPC, podendo auxiliar, inclusive, nos fluxos estabelecidos pelo INSS com os gestores dos municípios e do Distrito Federal.

5.1. Acesso às listas do SIGPBF pelos gestores

Ao acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”:

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social

SIGPBF

Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidade

- Controle de Acesso
- Trilha de Auditoria
- Parâmetros do Sistema
- Transmissão de Arquivos**
 - Consultar Histórico de Operações
 - Upload/Download de Arquivos**
- Controle de Calendário
- Mensagens do Sistema
- Termo de Responsabilidade

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha) e clicar no link de acesso superior direita desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os manuais de usuário e administrador.

Na área de Upload/Download de arquivos, o usuário deverá clicar na pasta “Cadastro Único”. Em seguida, o usuário deverá abrir subpasta “Requerentes BPC 2020” e localizar o arquivo do seu município, cujo nome possui o seguinte padrão: “UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_BPC_REQUERENTES_2020.xlsx”:

SIGPBF

Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidad

você está aqui: sigpbf » administrativo » transmissão arquivo » caixa postal » consultar caixa postal

Pasta Raiz

- ▶ Pasta Raiz
- ▶ Abono Natalino
- ▶ Acompanhamento
- ▶ Ações Compleme
- ▶ ANALISE DE COI
- ▶ ATUALIZAÇÃO C
- ▶ ATUALIZAÇÃO C
- ▶ ATUALIZAÇÃO C
- ▶ ATUALIZAÇÃO C
- ▶ Benefícios
- ▶ Bolsa Família Info
- ▶ Cadastro Único
- ▶ Exclusao de C
- ▶ Exclusão Lógi
- ▶ Exclusão Lógi
- ▶ Inclusão BPC
- ▶ Requerentes E
- ▶ CADASTRO_UNI
- ▶ Condicionalidad
- ▶ Cruzamento Base
- ▶ CRUZAMENTO B

Pesquisar Arquivo

Arquivo *

Órgão selecione

* Campo Obrigatório

Arquivos Enviados
Arquivos Recebidos
Arquivos Baixados

O usuário deve salvar uma cópia da lista em local seguro, clicando no ícone de download do arquivo. A lista de requerentes está em formato "xlsx" (Excel), sendo que cada linha apresenta as informações de um beneficiário do BPC que necessita ser incluído no Cadastro Único. Este arquivo contém as informações dos requerentes, conforme dicionário de variáveis abaixo:

| Seq | Nome da variável | Descrição |
|-----|------------------|-------------------------------------|
| 1 | cpf_requerente | CPF do requerente |
| 2 | nome_requerente | Nome completo do requerente |
| 3 | ddd_celular | Código DDD do celular do requerente |
| 4 | nu_celular | Número de celular do requerente |
| 5 | email_requerente | Endereço de e-mail do requerente |

| | | |
|---|-----------|------------------------------------------------------|
| 6 | municipio | Município de residência do requerente |
| 7 | uf | UF de residência do requerente |
| 8 | ibge7 | Código IBGE do município de residência do requerente |

5.2. Prazo para regularização das pendências de cadastro de requerentes do BPC

Para fins de regularização dos requerimentos com pendência em relação ao Cadastro Único, as presentes orientações para a inclusão ou atualização destes requerentes devem ser adotadas até **20 de dezembro de 2020**.

Este prazo poderá ser renovado pelo MC, mas espera-se que até essa data as listas nominais de requerentes do BPC com pendência de inclusão ou atualização cadastral estejam integralmente regularizadas em relação ao Cadastro Único.

6. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Para ações de mobilização social, busca ativa e divulgação, é possível utilizar recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), tanto do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), como do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF).

Os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser utilizados para:

- Contratação de pessoa jurídica para impressão e distribuição do material de divulgação;
- Aquisição de material para impressão, caso o gestor possua meios de fazê-la por conta própria; e
- Outras atividades relacionadas à impressão, distribuição e divulgação do material referente ao cadastramento e atualização cadastral.

O IGD-SUAS foi criado para auxiliar no aprimoramento da Gestão do SUAS e seus recursos deverão ser utilizados para investimentos em organização, gestão, estruturação, manutenção dos serviços e integração de serviços a benefícios e transferências de renda. Já o IGD-PBF foi instituído para apoiar a gestão e a execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Como tais recursos são aplicados a partir de planejamento anual realizado no âmbito do município ou Distrito Federal, destaca-se a necessidade de atualização do planejamento para inclusão das ações destinadas à comunicação com o público do BPC que ainda não está incluído no Cadastro Único ou tem dados cadastrais desatualizados.

7. DÚVIDAS

Se ainda tiver dúvidas, é possível entrar em contato com a Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania pelo telefone 121.

Rogério Aparecido Silva
Secretário Nacional do Cadastro Único

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Instruções de acesso ao Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD:

No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do link "Formulário BPC":

Nessa página, são preenchidos os dados solicitados para registro da impossibilidade de cadastramento ou atualização cadastral. O preenchimento do CPF do requerente ou beneficiário do BPC é obrigatório.

| Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <input type="radio"/> REQUERENTE BPC | <input type="radio"/> BENEFICIÁRIO DO BPC | | |
| <input type="radio"/> IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO | <input type="radio"/> IMPOSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO | | |
| 1. DADOS | | | |
| NOME (preenchimento obrigatório) | | DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa) | |
| <input type="text" value="NOME COMPLETO..."/> | | <input type="text" value="Data de nascimento..."/> | |
| NOME DA MÃE | | UF/MUNICÍPIO DE NASCIMENTO | |
| <input type="text" value="NOME DA MÃE..."/> | | DF - Distrito Federal <input type="text" value="Selecione um município"/> | |
| 2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (PREENCHER SE HOVER) | | | |
| CPF (preenchimento obrigatório) | | NB - Número do Benefício (somente para beneficiários) | |
| <input type="text" value="CPF.."/> | | <input type="text" value="NB.."/> | |
| TÍTULO DE ELEITOR | ZONA | SEÇÃO | |
| <input type="text" value="TÍTULO.."/> | <input type="text" value="ZONA.."/> | <input type="text" value="SEÇÃO.."/> | |
| RG | COMPLEMENTO | ORGÃO EMISSOR | ESTADO EMISSOR |
| <input type="text" value="RG.."/> | <input type="text" value="COMPLEMENTO.."/> | <input type="text" value="ORGÃO EMISSOR.."/> | <input type="text" value="Selecione"/> |

É possível editar formulários já preenchidos e salvos anteriormente para correção, clicando no botão "Editar":

| Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|--------------------|-------------------------|-------------|
| <input type="button" value="Incluir novo"/> | | | | | | |
| Editar | Imprimir | Tipo de Solicitação | Nome | Data de Nascimento | Mãe | CPF |
|  |  | REQUERENTE BPC | ARTHUR GABRIEL ALVES MOREIRA | 24/07/2010 | ROSENILDA ALVES MOREIRA | 15630990632 |

Caso haja registros errados ou duplicados, na tela de edição também é possível excluir um registro, por meio do botão "Excluir registro":

| 4. MOTIVOS DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO OU ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="radio"/> Pessoa menor de 16 anos que vive sozinha; | | |
| <input checked="" type="radio"/> Pessoa menor de 16 anos que, mesmo tendo uma família, está internada em hospital ou se encontra em serviço de acolhimento há mais de 12 meses; | | |
| <input type="radio"/> Pessoa maior de 16 anos incapaz que vive sozinha e não possui representante legal; | | |
| <input type="radio"/> Pessoa maior de 16 anos incapaz que, mesmo tendo uma família, está internada em hospital ou se encontra em serviço de acolhimento há mais de 12 meses e não possui representante legal; ou | | |
| <input type="radio"/> Pessoa com dados pessoais atípicos que impossibilitam o cadastramento (pessoa sem sobrenome; sobrenome com apenas uma letra; data de nascimento zerada ou inválida). | | |
| <input type="button" value="Salvar alterações"/> | <input type="button" value="Excluir registro"/> | <input type="button" value="Voltar"/> |



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 24/09/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 29/09/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8836380** e o código CRC **CDF803B0**.

Referência: Processo nº 71000.050134/2020-71

SEI nº 8836380